LEI N.º 4.939, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.822 DE 1º DE MARÇO DE 2001, CRIANDO O DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E SEUS ÓRGÃOS SUBORDINADOS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 18, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.822 de 1º de março de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18...

Parágrafo único O Gabinete do prefeito compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao Chefe do Executivo:

I - Secretaria de Governo;
II - Secretaria Executiva;
III - Sub-Prefeitura de Aparecida de Minas;
IV - Departamento de Relações Públicas e Comunicações;
V - Departamento de Controle Interno:
a) Divisão de Administração e Análise de Pagamentos:
1) Seção de Analise de Contratos, Convênios e Processos de Licitação.

Art. 2º Fica extinta a *Divisão de Controle Interno,* constante do parágrafo único, do artigo 22, da Lei Municipal nº 4.822 de 1º de março de 2001.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2002.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 29 de outubro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal